

Índice

Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 122/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.	2
EXTRATO DE ADESÃO/CARONA	5
“ADESÃO” Nº 012/2025	5

Gabinete do Prefeito

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 122/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 122/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"LOA - Lei Orçamentaria Anual, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município Senador La Rocque/MA, para o exercício financeiro do ano de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em parte e promulgo a presente Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 92.550.000,00 (Noventa e dois mil milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.138 da Lei Orgânica, das disposições do - Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da Lei que estabelecer o referido Plano Plurianual, PPA, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 92.550.000,00 (Noventa e dois mil milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

RECEITA	1,00
1 – RECEITA CORRENTE	98.767.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.920.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	630.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.067.000,00
OUTRA RECEITAS CORRENTES	50.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	2.290.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.990.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	8.507.000,00
TOTAL	92.550.000,00

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo e tabela a seguir.

I - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - GABINETE DA PREFEITO 1.300.000,00

01.03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO 250.000,00

01.04 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 200.000,00

01.05 - SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2.545.000,00

01.06 - SEC.MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 1.000.000,00

01.07 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2.125.000,00

01.08 - SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 1.470.000,00

01.09 - SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES 7.285.000,00

01.10 - SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO - SMED 900.000,00

01.11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 600.000,00

01.12 - SEC. MUN. DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEJ 700.000,00

01.13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 400.000,00

01.14 - SEC. MUN. CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMCULT 1.200.000,00

01.15 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.750.000,00

01.99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 300.000,00

02.01 - CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE 2.400.000,00

03.01 - FUNDEB 37.250.000,00

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21.190.000,00

04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2.000.000,00

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.275.000,00

05.03 - FMDCA 400.000,00

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE 4.740.000,00

TOTAL DA UNIDADES 92.550.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, apresentada nos anexos.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares.

a) - Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) - Da Reserva de Contingência.

II - Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - À conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§1º - A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei;

§2º - Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 8º - Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I - Os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

II - Os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

- **Art.10**

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contra garantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 12 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2026, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Bartolomeu Gomes Alves

Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: ybaxqfuxfwl20251212121232

EXTRATO DE ADESÃO/CARONA

“ADESÃO” Nº 012/2025

[EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SRP-014-2025-001. Pregão Eletrônico, nº 014/2025 – “ADESÃO” Nº 012/2025;](#) A prefeitura Municipal de Senador La Rocque por intermédio das Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, tona público que aderiu como “CARONA/ADESÃO” a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-014-2025-001,; OBJETO: registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, CONSIDERANDO a AUTORIZAÇÃO enviada pelo Órgão

gerenciador conforme condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado pela Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA. Responsável pelo Gerenciamento da ATA, com sua Válida de 1 (um) ano, Publicada no dia 24/06/2025, NO DIÁRIO OFICIAL EXTRA – VOL 1 – Nº1755/2025. CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa detentora dos preços registrados: G MENDES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.698.842/0001-12, com sede Rua do Tamarino nº39, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Gledson Mendes da Silva, CPF nº 038.990.932-75, no valor total R\$: 844.335,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais);

Senador La Rocque (MA), 12 de dezembro de
2025. BARTOLOMEU GOMES ALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: \$HBKVqP6lCep

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br